

Lei n.º 173

conhecida Feriados Religiosos municipais

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O povo do município de Santa Leopoldina, por seus representantes
decreta:

Art.º 1.º - São considerados feriados religiosos municipais os dias em que se comemoram as seguintes festas:

Sexta-Feira da Paixão

Segunda-Feira seguinte ao Domingo de Espírito Santo.

Segunda-Feira seguinte ao Domingo da Páscoa
Dia subsequente ao dia de Natal, ou seja, 26 de dezembro.

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de

qua publicação, reagando-se as disposi-
ções em contrário.

Galimete do Prefeito municipal de Santa
Leopoldina, 20 de dezembro de 1967.

[Faint signature]
Prefeito municipal